

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 - PPGEB

Dispõe sobre o Reingresso de alunos no
PPGEB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, com base no artigo 42º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Deliberação 07/2016 de 30/junho/2016, COUNI) e pelo Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica (Res. 05/17 de 09 de maio de 2017), e entendendo-se por reingresso a matrícula do aluno após seu desligamento, ou a revalidação de sua antiga matrícula, resolve:

Artigo 1º. Por solicitação de um professor permanente ou colaborador do PPGEB e após a análise do Colegiado, considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente no curso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, desde que preencha, no instante do pedido, todos os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos necessários ao PPGEB;
- II. Tenha concluído a pesquisa referente à dissertação, atestado pelo Orientador e comprovado através de documentos apropriados;
- III. Tenha concluído a Introdução, Revisão Bibliográfica, Metodologia e Resultados da dissertação, comprovado através do documento impresso do status atual da dissertação;
- IV. Tenha comprovação apropriada de aprovação no teste de suficiência de língua, conforme resolução vigente;
- V. Tenha um artigo aceito, relacionado e aderente ao trabalho de pesquisa, qualificado com qualis superior ou igual a B1, ou SNIP ou JCR equivalente na área de Engenharias IV;
- VI. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa.
- VII. Tenha um intervalo máximo de cinco meses desde seu desligamento.

Artigo 2º. Se aprovado o reingresso, a defesa deve ser realizada no prazo de até UM MÊS, contado a partir do reingresso no programa.

§1º - Fica vedado o recurso de pedido de prorrogação para os casos de reingresso.

§2º - Caso a defesa não seja marcada dentro do prazo especificado neste artigo, o aluno será desligado sumaria e definitivamente.

Artigo 3º. Caso o proponente não seja seu ex-orientador, o objeto de trabalho de pesquisa deve ser aprovado pelo colegiado levando em consideração aderência ao programa, ética entre pesquisadores, propriedade intelectual e, quando for o mesmo tema do período anterior, deverá ter por escrito a convivência do(s) ex-orientador(res).

Artigo 4º. Casos omissos serão tratados no colegiado do PPGEB.

Artigo 5º. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no site da UTFPR.

Curitiba, 04 de abril de 2019

JOÃO DE PALMA SETTI
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba